



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 478/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 656/2017

DOCREC
792/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do Projeto de Lei nº 70/17, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 15.625/12, a qual estabelece diretrizes para a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações obtidas perante a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de outubro de 2017.

Do Proc: N.º 2017-0.106.993-4 .

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto lei 70/17 - Vereador Cláudio Fonseca.

SMADS/GAB

Sr. Chefe de Gabinete:

Em resposta ao PL supracitado de autoria do nobre vereador Cláudio Fonseca, temos a ponderar o que segue:

1. A SMADS não tem serviços destinado para crianças de 0 a 3 anos;
2. A SMADS também não possui quadro de profissionais qualificados para trabalhar com essa faixa etária, pois como bem relatado pelas representantes da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (página 15), quando da transferência das antigas creches da SMADS para a SME os profissionais que atuavam nestes serviços a saber: Diretores de Equipamentos de Social, Pedagogos e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, foram transferidos para a SME e tiveram seus cargos transformados a partir da edição da Lei N.º 13.574/03;
3. Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica estão colocados para o desenvolvimentos de convívio, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e não para suprir as férias dos CEIs.

Considerando o acima exposto entendemos que a implantação do PL 70/17 segue prejudicada, no que tange a participação desta pasta como corresponsável.

18/10/17

Atenciosamente,

Mariangela S. Silva
Ass. Técnica
SMADS/CPSB

Maria Aparecida Acunzo Forli
Coordenadora
SMADS/CPSB

Do processo nº 2017-0.106.993-4

Folha de informação nº 26
Em 19/10/2017 (a)

Neide A. R. Oliveira
CAGPP
SMADS

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 70/17, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que objetiva alterar os artigos que especifica da Lei nº 15.625/12, que estabelece diretrizes para a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitam.

SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

2017

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, encaminhamos as informações prestadas pela Coordenadoria de Proteção Social Básica desta Pasta, cujos termos acolhemos.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

José A. Castro
Chefe de Gabinete
SMADS



[Handwritten signature]

